

(grifado)

Considerando a ilegalidade do ato de reserva em questão, o mesmo deve ser anulado, com efeitos retroativos, visto que viciado desde a sua origem. Impende destacar que, embora seja de cinco anos o prazo para a Administração anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários, contados da data em que foram praticados, o artigo 67, § 1º, da Lei Estadual 8.972/2020, dispõe que:

Art. 67 É de cinco anos o prazo para a Administração anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários, contados da data em que foram praticados.

• 1º Havendo comprovada má-fé do destinatário, o prazo previsto no caput conta-se da data do conhecimento do ato pela autoridade competente para a sua anulação.

É de se observar a má-fé do interessado quando, ciente de que estava figurando como investigado no processo junto ao Conselho Justificante, protocolou proposta de transferência para a Reserva Remunerada a pedido. A má-fé do ex-militar evidencia-se ao lograr da inatividade antes da sanção disciplinar que o demitiu em razão de conduta incompatível com o mister praticado durante a atividade.

Nota-se que, no seq. 02, do PAE 2017/1217912, a autoridade competente para a anulação do ato, ou seja, a Presidência deste Instituto tomou ciência do caso em 23/07/2019. Portanto, é possível a revisão do ato de concessão em comento pelo IGEPREV, no exercício de autotutela, pois evidente está a má-fé do beneficiário da reserva ao solicitar seu pedido.

Assim, o ato de transferência da reserva remunerada merece ser anulado, pois foi concedida de forma ilegal, nos termos do art. 5º do art. 102 da Lei Estadual nº 5.251/85, vigente à época de sua concessão, violando o princípio da legalidade, disposto expressamente nos art. 5º, II; 37, caput, todos da Constituição Federal de 1988.

Ademais, é necessária a abertura de processo investigativo para se apurar possível erro administrativo e apurar a conduta do agente público que analisou o pedido de transferência para a reserva remunerada em desconformidade com o que dispunha a lei vigente à época, caracterizando, inclusive, suposto ato de improbidade administrativa, previsto no art. 10, caput, e incisos I e XII, da Lei nº 8.429/1992.

Desta feita, determino o que segue:

- Considerando que há informações de que o benefício havia sido apenas suspenso, determino a anulação da Portaria nº 1.150, de 04/04/2014, Boletim Geral - BG nº 92, de 20.05.2014, que transferiu para a reserva remunerada A.A.G.M., matrícula 506432501, com fundamento no artigo 67, §1º, da Lei Estadual nº 8.972/2020; Súmula 473 do STF; art. 5º, inciso I, art. 102 da Lei Estadual nº 5.251/85, vigente à época da transferência;
- Após a anulação da Portaria referida, que haja a notificação de A.A.G.M. para fins de identificá-lo sobre a anulação e sobre a possibilidade de requerer, caso queira, a emissão de Certidão de Tempo de Contribuição para utilização em outro regime de previdência social;

- Após, encaminhar os autos à PROJUR para que promova o levantamento, dos últimos 05 (cinco) anos, dos valores de reserva remunerada recebidos indevidamente pelo interessado, para fins de buscar judicialmente o ressarcimento dos valores ao erário;

- Considerando que os fatos foram levados ao conhecimento desta Presidência, considerando que não há comissão permanente de procedimento administrativo nesta Autarquia Previdenciária, determino a abertura de Sindicância Investigativa, nos termos do art. 105, §1º, Lei Estadual 8.972/2020, com o fim de apurar possível erro administrativo e apurar a conduta do agente público que analisou o pedido de transferência para a reserva remunerada em desconformidade com o que dispunha a lei vigente à época (inciso I do art. 5º do art. 102 da Lei Estadual nº 5.251/85), caracterizando, inclusive, suposto ato de improbidade administrativa, previsto no art. 10, caput, e incisos I e XII, da Lei nº 8.429/1992;

- Encaminhar cópia dos autos e do anexo ao Corpo de Bombeiros Militar do Pará para que apure a conduta dos servidores daquele órgão e os motivos do envio ao IGEPREV da Proposta de Reserva nº 034/2013-SCP/DP, de 21/11/2013, em afronta ao inciso I do art. 5º do art. 102 da Lei Estadual nº 5.251/85, vigente à época, uma vez que já havia sido instalado, em 16/07/2013, Conselho de Justificação para apuração da permanência ou não do então TEN CEL QOBM A.A.G.M., nas fileiras do Corpo de Bombeiros Militar do Pará;

- Sem prejuízo do cumprimento do item 04, encaminhar cópia do caso ao Ministério Público do Estado do Pará para as providências que entender cabíveis, considerando as atribuições para atuar na defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa, inclusive no âmbito penal; e considerando as atribuições das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa (art. 25 da Resolução nº 020/2013-CPJ).

Belém/PA, 25 de agosto de 2022.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 840696

DIÁRIA

Portaria nº 623 DE 16 DE AGOSTO DE 2022

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Governamental de 29/06/2020, publicado no DOE nº 34.267, de 30/06/2020.

CONSIDERANDO o que dispõe os arts. 145 a 149, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994; e

CONSIDERANDO os termos do Processo Administrativo Eletrônico nº 2022/1015466 (PAE), de 10/08/2022, que trata sobre autorização de deslocamento e concessão de diárias.

RESOLVE:

I – AUTORIZAR os servidores abaixo relacionados, a viajarem a esta cidade Belém/PA (Sede do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará), no dia 19/08/2022, a fim de participarem de reunião de alinhamento institucional:

SERVIDORES	MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	LOTAÇÃO
Danilo Wesley Maciel Souza	5963530/1	Técnico Previdenciário A	Núcleo Regional de Castanhal/PA
Gabrielle Letícia Ferreira Lopes	5917623/3	Técnico Previdenciário A	Núcleo Regional de Castanhal/PA
Luiz Ricardo Teixeira Barbosa Lopes	5897728/3	Técnico Previdenciário A	Núcleo Regional de Castanhal/PA
Adriano Gualtiero Tonetti	57200939/3	Técnico Previdenciário A	Núcleo Regional de Abaetetuba/PA
Bianca Araújo de Oliveira Pereira	5914819/2	Técnico Previdenciário A	Núcleo Regional de Abaetetuba/PA
Jordana de Carvalho e Souto	5963002/1	Técnico Previdenciário A	Núcleo Regional de Abaetetuba/PA
Viviane Sousa Corrêa	5921408/2	Técnico Previdenciário A	Núcleo Regional de Capanema/PA

II – CONCEDER, de acordo com as bases legais vigentes, ½ (meia) diária aos servidores citados acima, que se deslocarão conforme item I.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará, 16 de agosto de 2022.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 840440

Portaria nº 624 DE 16 DE AGOSTO DE 2022

O Diretor de Administração e Finanças do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Governamental de 08/07/2020, publicado no DOE nº 34.276, de 09/07/2020. CONSIDERANDO o que dispõe os arts. 145 a 149, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994; e

CONSIDERANDO os termos do Processo Administrativo Eletrônico nº 2022/1025117 (PAE), de 11/08/2022.

RESOLVE:

I – AUTORIZAR o servidor Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva, matrícula nº 5945964/2, ocupante do cargo de Presidente, a viajar a cidade de São Paulo/SP, no período de 21/08/2022 a 27/08/2022, a fim de desenvolver suas atividades funcionais na referida cidade.

II - CONCEDER, de acordo com as bases legais vigentes, 06 e ½ (seis e meia) diárias ao servidor citado acima, que se deslocará conforme item I. DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará, 16 de agosto de 2022.

FRANKLIN JOSÉ NEVES CONTENTE

Diretor de Administração e Finanças do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 840441

OUTRAS MATÉRIAS

Portaria nº 625 DE 16 DE AGOSTO DE 2022

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Governamental de 29/06/2020, publicado no DOE nº 34.267, de 30/06/2020.

CONSIDERANDO os termos da PORTARIA Nº 249/2020, de 17/07/2020, publicada no DOE nº 34.287, de 21/07/2020, que instituiu no âmbito do IGEPREV, a Comissão Setorial para Implementação do Processo Administrativo Eletrônico - PAE;

CONSIDERANDO os termos da PORTARIA Nº 436/2021, de 26/07/2021, publicada no DOE nº 34.653, de 29/07/2021, que substituiu o Cogestor Setorial na Comissão Setorial para Implementação do Processo Administrativo Eletrônico - PAE;

CONSIDERANDO, por fim, a disposição nos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº 2022/1019782 (PAE), de 11/08/2022, que trata sobre a nova substituição da função de Cogestor Setorial na Comissão Setorial para Implementação do Processo Administrativo Eletrônico - PAE;

RESOLVE:

I – SUBSTITUIR a servidora Juliana Moraes de Alcântara, matrícula nº 5956731/1, ocupante da função de Assistente Administrativo, pela servidora Cristiane Gaia Ranieri, matrícula nº 5963003/1, ocupante da função de Técnico em Gestão de Informática, como Cogestor Setorial na Comissão Setorial para Implementação do Processo Administrativo Eletrônico (PAE), constituída pela Portaria nº 249/2020, de 17/07/2020, publicada no DOE nº 34.287, de 21/07/2020 e alterada pela PORTARIA Nº 436/2021, de 26/07/2021, publicada no DOE nº 34.653, de 29/07/2021.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará, 16 de agosto de 2022.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 840748